



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO Nº 29/GCGJT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Da nova redação ao [ATO Nº 9/GCGJT, de 1º/08/2024](#), que institui o **Prêmio “TRT em Destaque”**, com o objetivo de premiar e estimular, além do desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho, o das Varas do Trabalho e o dos Núcleos de Justiça 4.0 na perspectiva da produtividade, da equalização da carga de trabalho em isonomia de condições, da inclusão de pessoas com deficiência e da efetividade em soluções de mérito das demandas.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as Metas Nacionais do Poder Judiciário, definidas pelo Conselho Nacional de Justiça para garantir à sociedade serviço mais célere, eficiente e de qualidade; e

Considerando a importância de reconhecer o empenho dos Tribunais Regionais do Trabalho no cumprimento de sua missão institucional, uma vez que valoriza os órgãos que se sobressaem na entrega de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, Considerando a importância de valorizar a excelência da gestão dos Tribunais na equalização da carga de trabalho do primeiro grau de jurisdição, como política judiciária introduzida pela Recomendação CNJ n. 149/2024 em proveito da proteção integral da saúde de Magistrados(as) e Servidores(as) e da ampliação da eficiência da prestação do serviço público de Justiça Social;

Considerando a necessidade de destacar a produtividade das unidades judiciárias com base em referenciais de competitividade equânimes,

inclusive pela inclusão de Magistrados(as) Pessoas com Deficiência (PcD), e alinhados com as médias regional e nacional de distribuição de processos e estimular ações de (re)distribuição mais isonômica da carga de trabalho em todos os Tribunais;

Considerando a necessidade de valorizar o desempenho dos Núcleos de Justiça 4.0 como instrumentos de equalização de carga de trabalho e de atuação cooperativa entre as Unidades Judiciárias de 1º grau.

RESOLVE:

Art. 1º O [ATO Nº 9/GCGJT, de 1º/08/2024](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir o **Prêmio “TRT em Destaque”** com o objetivo de premiar e estimular o desempenho positivo dos Tribunais Regionais do Trabalho, das Varas do Trabalho e dos Núcleos de Justiça 4.0 na perspectiva da produtividade, da equalização da carga de trabalho em isonomia de condições, da inclusão de pessoas com deficiência e da efetividade da solução de mérito das demandas, o qual será concedido semestralmente nas seguintes categorias:

- I – TRT DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE EM GERAL;
- II – TRT DESTAQUE EM EQUALIZAÇÃO DE TRABALHO NO 1º GRAU;
- III – VARA DESTAQUE REGIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO; e
- IV – NUCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DESTAQUE NACIONAL EM SOLUÇÃO DE

MÉRITO.

§ 1º Os prêmios serão apurados com base nos dados extraídos do sistema e-Gestão e nas informações prestadas pelo Tribunal Regional, ao final de cada semestre, sendo o relativo ao 1º semestre de cada ano com dados de 1º de janeiro a 30 de junho, e o relativo ao 2º semestre com dados de 1º de julho a 31 de dezembro.

§ 2º Até que sejam implantados mecanismos de apuração de produtividade qualitativa, por pesos diferenciados de classes processuais, por movimentos ou por outros indicadores, o Prêmio de que trata este ato, em relação à produtividade, será apurado pelo dado quantitativo aferido pelo e- Gestão. (NR)

Art. 2º O prêmio na categoria TRT DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE EM GERAL considerará os seguintes indicadores:

- I – Maior Taxa de Produtividade na fase de conhecimento;
- II – Menor Taxa de Congestionamento na fase de conhecimento;
- III – Menor Tempo Médio de Duração do Processo na fase de conhecimento; e
- IV – Menor estoque de processos pendentes de solução na fase de conhecimento.

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada com base nos dados extraídos do sistema e-Gestão ao final de cada semestre, conforme Anexo I, considerando a fase de conhecimento na 1ª e na 2ª instâncias das Cortes Regionais.

§ 2º A aferição do tempo médio de duração do processo será feita da seguinte forma:

I – na 1ª instância, o prazo médio contado do ajuizamento da ação até a prolação da sentença;

II – na 2ª instância, o prazo médio contado da distribuição do processo até o julgamento.

§ 3º Serão premiados os Tribunais Regionais do Trabalho que mais se destacarem nos indicadores elencados neste artigo, separados por porte, observadas as seguintes diretrizes:

I – o Tribunal Regional do Trabalho que obtiver o melhor resultado em cada um dos indicadores receberá a nota 25 (vinte e cinco); ao segundo melhor colocado será atribuída a nota 20 (vinte); ao terceiro colocado será atribuída a nota 15 (quinze); ao quarto colocado será atribuída a nota 10 (dez); e do quinto colocado em diante serão atribuídas as notas de 8 (oito) a 1 (um), de forma decrescente;

II – ao final da apuração de todos os indicadores, será aferida a média das notas atribuídas por instância, sendo premiado o Tribunal Regional do Trabalho que obtiver a nota mais próxima de 100 (cem);

III – serão entregues troféus aos Tribunais que obtiverem as primeiras colocações em cada porte (pequeno, médio e grande) e certificados de reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para os três primeiros colocados na apuração geral dos indicadores, conforme modelos constantes do Anexo II. (NR)

Art. 3º O prêmio na categoria TRT DESTAQUE EM EQUALIZAÇÃO DE TRABALHO NO 1º GRAU premiará o Tribunal que possuir o menor percentual de Varas que, no período semestral de apuração, tenham recebido volume de processos em fase de conhecimento acima de 20% da média por Vara da respectiva Região.

§ 1º Na apuração desta categoria, são elegíveis apenas as Varas do Trabalho, sem considerar Núcleos de Justiça 4.0.

§ 2º A apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente instaladas e em funcionamento em todos os meses do semestre respectivo.

§ 3º No caso de empate dos percentuais entre Tribunais diferentes, prevalecerá aquele que tiver o menor percentual de Varas com soma total de processos recebidos em fase de conhecimento abaixo de 80% da média por Vara da respectiva Região.

§ 4º Serão entregues troféus aos Tribunais que obtiverem as primeiras colocações em cada porte (pequeno, médio e grande) e certificados de reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para os três primeiros colocados na apuração geral dos indicadores, conforme modelos constantes do Anexo II. (NR)

Art. 5º O prêmio na categoria VARA DESTAQUE REGIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO será concedido para a Vara que, na respectiva região, tiver o maior percentual de solução de mérito de processos em relação à quantidade total de processos recebidos em fase de conhecimento no semestre, tendo como base a média regional.

§ 1º Na apuração desta categoria, são elegíveis apenas as Varas do Trabalho, sem considerar Núcleos de Justiça 4.0.

§ 2º A apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente instaladas e em funcionamento em todos os meses do semestre respectivo.

§ 3º As Varas do Trabalho que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração terão o percentual apurado no caput deste artigo com o acréscimo de 20%.

§ 4º São inelegíveis ao prêmio as Varas do Trabalho que:

I - receberam quantidade de processos em fase de conhecimento correspondente a menos de 80% da média regional respectiva por Vara no semestre; ou

II - tiveram índice de solução de processos por extinção sem julgamento do mérito superior a 3% do total de processos de conhecimento ajuizados no semestre identificadas no "item 90.046" ("Extintos sem resolução de mérito" genérico, pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do e-Gestão.

§ 5º As demais hipóteses de extinção sem julgamento do mérito definidas na regra de negócios do e-Gestão, como, por exemplo, as identificadas no "Item 90.047" ("Arquivamento", pelo art. 844 ou pelo art. 852-B, par. 1º, da CLT) e no "Item 90.048" ("Desistência", por homologação de desistência do inciso VIII do art. 485 do CPC) não devem ser consideradas para a apuração do índice do inciso II do parágrafo anterior.

§ 6º Serão entregues certificados às Varas que, no período semestral de apuração, obtiverem a primeira colocação em cada um dos 24 Tribunais como reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme modelos constantes do Anexo II. (NR)

Art. 6º O prêmio na categoria NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DESTAQUE NACIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO será concedido para os Núcleos de Justiça 4.0 que, nacionalmente, tiverem a primeira colocação em cada um dos respectivos portes (pequeno, médio e grande) pelo maior percentual de solução de mérito de processos em relação à quantidade total de processos recebidos em fase de conhecimento no semestre.

§ 1º São inelegíveis ao prêmio os Núcleos de Justiça 4.0 que:

I - não tenham acervo próprio ou que este seja compartilhado com Varas do Trabalho na fase de conhecimento;

II - receberam quantidade de processos em fase de conhecimento correspondente a menos de 80% da média regional respectiva por Vara no semestre;

III - tiveram índice de solução de processos por extinção sem julgamento do mérito superior a 3% do total de processos de conhecimento ajuizados no semestre identificados no "Item 90.046" ("Extintos sem resolução de mérito", pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do e-Gestão; ou

IV - não estiveram em funcionamento em todos os meses do semestre respectivo com recebimento de distribuição.

§ 2º As demais hipóteses de extinção sem julgamento do mérito definidas na regra de negócios do e-Gestão, como, por exemplo, as identificadas no "Item 90.047" ("Arquivamento", pelo art. 844 ou pelo art. 852-B, par. 1º, da CLT) e no "Item 90.048" ("Desistência", por homologação de desistência do inciso VIII do art. 485 do CPC) não devem ser consideradas para a apuração do índice do inciso III do parágrafo anterior.

§ 3º Os Núcleos de Justiça 4.0 que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração terão o percentual apurado no caput deste artigo com o acréscimo de 20%.

§ 4º Serão entregues certificados aos Núcleos de Justiça 4.0 que, no período semestral de apuração, obtiverem a primeira colocação em cada um dos respectivos portes (pequeno, médio e grande) como reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme modelos constantes do Anexo II.(NR)

Art. 7º Para efeito da integração no Painel e cômputo das hipóteses do par. 3º do art. 5º e do par. 3º do art. 6º, os Tribunais Regionais deverão informar, até o último dia de cada semestre de apuração respectivo, à Corregedoria Nacional, as Varas e os Núcleos de Justiça 4.0 que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração. (NR)"

Art. 2º O [ATO Nº 9/GCGJT, de 1º/08/2024](#) passa a contar com os Anexos I e II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cientifiquem-se as Presidências e Corregedorias dos Tribunais Regionais.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Anexo I do ATO GCGJT Nº 9/2024

TRT DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE EM GERAL - INDICADORES

• **Taxa de Produtividade na fase de conhecimento**

Em que **Produtividade** é o total de processos julgados dividido pelo total de processos recebidos.

Itens do e-Gestão	
1ª Instância	2ª Instância
Solucionados 39, 90039, 40, 90040, 41, 90041, 42, 90042, 43, 90043, 44, 90044, 47, 90047, 48, 90048	Julgados 2192, 2193, 2195, 2196, 92192, 92193, 92195, 92196
Recebidos 26, 90026, 29, 90029, 30, 90030, 31, 90031, 32, 90032	Recebidos 2115, 2116, 2118, 2120, 92116, 92118, 92120

• **Taxa de Congestionamento na fase de conhecimento**

Em que **Congestionamento** é o total de processos pendentes de baixa do final do período dividido pelo total de processos baixados, acrescido do total de processos pendentes de baixa do final do período.

Itens do e-Gestão	
1ª Instância	2ª Instância
Pendentes de Baixa 377, 90377	Pendentes de Baixa 2224, 92224
Baixados 375, 90375	Baixados 2220, 2221, 92220, 92221



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

• **Tempo Médio de Duração do Processo na fase de conhecimento**

Itens do e-Gestão	
1ª Instância	2ª Instância
Prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença 271, 272, 416, 90271, 90272, 90416	Prazo médio da distribuição do processo até o julgamento 2236, 2237, 92236, 92237

• **Pendentes de solução na fase de conhecimento**

Em que **Pendentes de solução** é o total de processos pendentes do final do período.

Itens do e-Gestão	
1ª Instância	2ª Instância
Pendentes de solução 60, 61, 62, 90060, 90061, 90062	Pendentes de julgamento 2125, 2132, 2135, 2141, 2198, 2199, 92198, 92199

TRT DESTAQUE EM EQUALIZAÇÃO DE TRABALHO NO 1º GRAU

Itens do e-Gestão
1ª Instância
Processos Recebidos 26, 90026, 29, 90029, 30, 90030, 31, 90031, 32, 90032



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DESTAQUE REGIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO E NÚCLEO DE
JUSTIÇA 4.0 DESTAQUE NACIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO

Itens do e-Gestão
1ª Instância
Processos Recebidos 26, 90026, 29, 90029, 30, 90030, 31, 90031, 32, 90032
Solucionados com mérito 39, 90039, 40, 90040, 41, 90041, 42, 90042, 43, 90043, 44, 90044
Solucionados sem mérito, incluídos excepcionalmente 47, 90047, 48, 90048



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Anexo II do ATO GCGJT Nº 9/2024 MODELOS DE TROFÉUS E CERTIFICADOS ENTREGUES NA PREMIAÇÃO “TRT EM DESTAQUE”

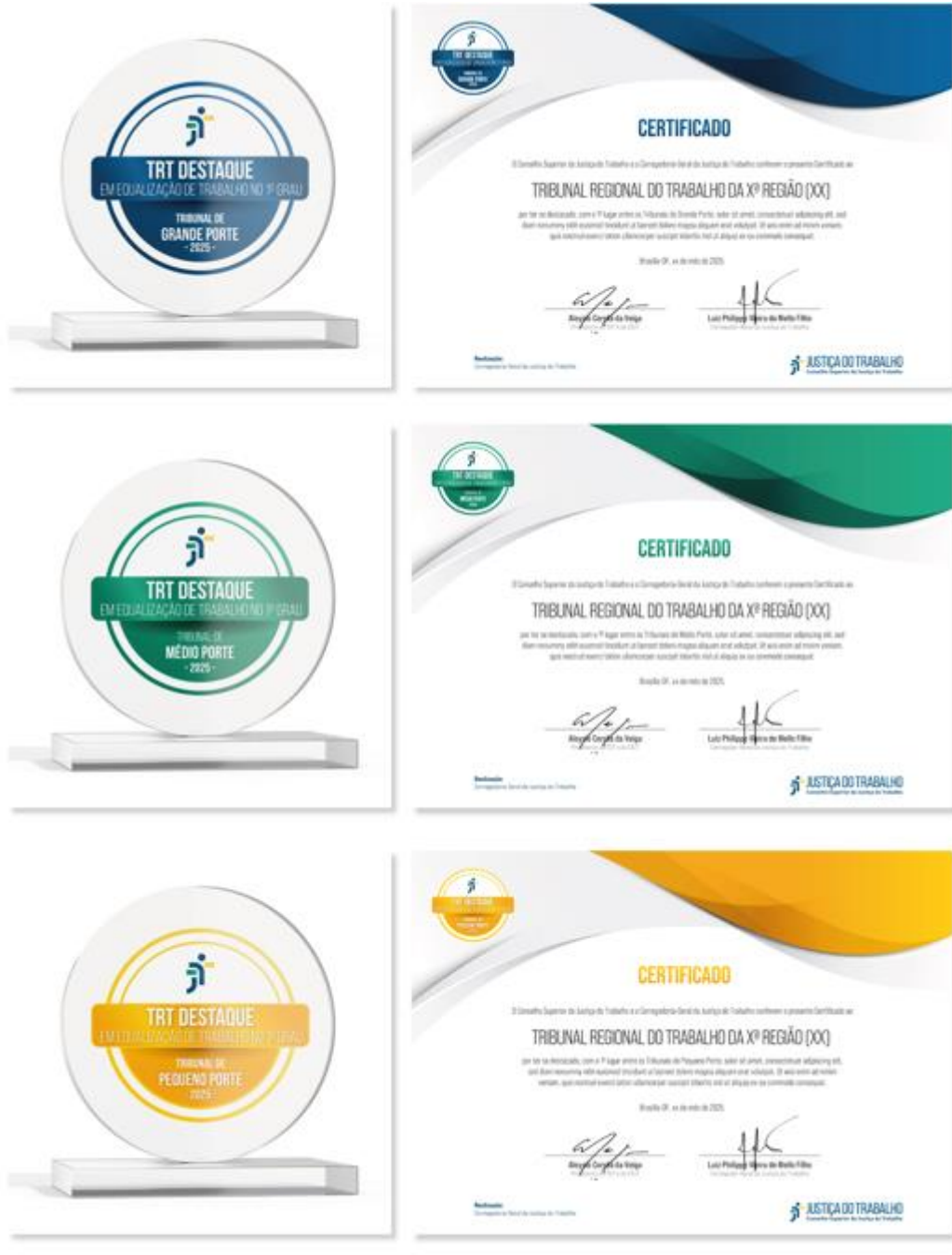
- PRÊMIO TRT DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE EM GERAL





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- PRÊMIO TRT DESTAQUE EM EQUALIZAÇÃO DE TRABALHO NO 1º GRAU





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- PRÊMIOS VARA DESTAQUE REGIONAL E NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DESTAQUE NACIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO

